SENTENÇA

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Processo Digital n°: 1009737-73.2014.8.26.0566

Classe - Assunto Cumprimento de Sentença - Expurgos Inflacionários / Planos Econômicos

Exequente: Conceição Mendonça e outros

Executado: 'Banco do Brasil S/A

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Vilson Palaro Júnior

Vistos.

O v.acórdão de fls. 136/158 afastou a necessidade de prévia liquidação por artigos ou arbitramento, além de afastar a alegação de ilegitimidade ativa, de modo que não conheço da impugnação aos cálculos de fls. 387/389.

Logo, HOMOLOGO os cálculos de fls. 377/382 e, diante do depósito de fls. 71, JULGO EXTINTO o presente cumprimento de sentença, nos termos do artigo 924, II, do Código de Processo Civil.

Transitada em julgado, defiro em favor dos exequentes o levantamento da quantia de R\$2.075,41, acrescidas das correções legais.

Após, expeça-se mandado de levantamento do valor restante do depósito de fls. 71 em favor do executado.

Nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos, com baixa junto ao sistema SAJ.

Publique-se. Intime-se.

São Carlos, 12 de abril de 2018.

Vilson Palaro Júnior Juiz de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA